ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.898 DE 03 DE ABRIL DE 2012

"Altera o Art. 1º e o § 3º da Lei n.º 1.862, de 23 de novembro de 2011".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, caput, da Lei n.º 1.862, de 23 de novembro de 2011, que alterou a Lei n.º 1.856, de 02 de setembro de 2011, passará a vigorar com a redação a seguir:

"Art.1º Fica instituída a Verba Indenizatória, destinada ao ressarcimento de despesas efetuadas pelos membros do Poder Legislativo no desempenho das suas atividades parlamentares."

Art. 2º O § 3º, introduzido ao Art. 1º da Lei n.º 1.856/2011, pela Lei n.º 1.862/2011, passará a ter a seguinte redação:

"§3º Ato da Mesa fixará em cada exercício financeiro, observadas as disponibilidades orçamentárias, o valor da Verba Indenizatória a que alude o caput deste artigo, não podendo este ser superior a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 03 de abril de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 10.772 DE 04/04/12
Pag nº 130